



LEI Nº 429 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

**Altera a redação da Lei Municipal nº 165/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHISM e institui o Conselho Gestor do FHISM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 165, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O FHISM será gerido por um Conselho Gestor.”

II – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHISM.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHISM será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional.



§ 3º O(A) presidente do Conselho Gestor do FHISM exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

III – O art. 6º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como §§ 2º, 3º e 4º, na forma seguinte:

“§ 2º A aplicação dos recursos do FHISM em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor.

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FHISM envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FHISM fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo.

§ 4º Fica habilitado o FHISM a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**  
*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá